

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG004747/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/12/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071095/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.001091/2010-79  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 51.594.950/0001-22, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). OSCAR PEDRO BARBOSA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção civil**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional acordante, serão reajustados num total de 4,5% (quatro pontos percentuais e cinquenta centésimos), em janeiro de 2010, sobre os salários de outubro de 2009.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIO E COMPROVANTE**

O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil, posterior ao mês vencido. Serão fornecidos obrigatoriamente aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovantes com identificação da empresa, lacrado, contendo discriminadamente, o valor e a natureza das importâncias pagas e descontos efetuados, entregando-lhes cópia da rescisão contratual, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

**Parágrafo Único:** Fica acordado que o crédito em conta corrente referente a salário, adiantamento, férias, 13º e outros, é válido como quitação de proventos pagos ao trabalhador.

**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

No dia 20 (vinte) de cada mês, a empresa concedera um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do mês anterior ao adiantamento. Caso o dia 20 (vinte) caia no sábado, o adiantamento será efetuado na sexta-feira e caso caia no domingo, o adiantamento será efetuado na segunda-feira.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional de 50% (cinquenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) (Súmula STF 461 e TST 146).

Parágrafo 2º - Será remunerado como hora extra também, a soma dos minutos que antecederem a entrada do funcionário e que excede a saída do funcionário no dia, superior a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 3º - As partes se comprometem a assegurar ao empregado ou a empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do empregado com a sua chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

Parágrafo 4º - Comprometem-se também que, nos dias de suspensão concedidas por liberalidade, as horas trabalhadas até o limite de 8 horas não serão consideradas como extraordinárias.

### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A título de antecipação da participação nos lucros e resultados do ano fiscal de 2009, a NM Engenharia pagará no dia 24 de dezembro de 2009, aos funcionários ativos em 21/12/09, uma quantia equivalente à 30% do salário base vigente com mínimo de R\$ 320,00. Este valor será proporcional ao período de trabalho de cada funcionário, entre 01/01/09 e 31/12/09, e será pago da seguinte forma:

- . Funcionários admitidos entre os dias 01 e 15 do mês terão direito a 01/12 avos daquele mês;
- . Funcionários admitidos entre os dias 16 e 31 do mês não terão direito a 01/12 avos daquele mês;

. **Parágrafo Único:** A empresa apresentará, até dia 28 de fevereiro seu programa de Participação nos Lucros e Resultados para 2010, podendo ser descontada a antecipação acima, respeitando o limite mínimo acima estabelecido.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

Será fornecida pela empresa a todos seus funcionários, alimentação com desconto em folha de pagamento, de até 20% (vinte por cento) do valor da refeição, sendo que o restante do valor subsidiado pela empresa, não gerará nenhum reflexo sobre o salário.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA NONA - AVISO INDENIZADO E TRABALHADO

Ficam estabelecidas as seguintes distinções entre aviso de dispensa imediata e aviso prévio:

- Aviso Indenizado: É a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho se acha rescindindo, sem justa causa e sem observância do prazo estabelecido em Lei.
- Aviso Trabalhado: É a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho será rescindido após cumprimento, em serviço e na mesma função, o prazo fixado em Lei.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Será assegurada estabilidade provisória à empregada gestante nos 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório previsto em lei, salvo hipótese de dispensa por justa causa.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO

- a) Tolerância de 15 (quinze) minutos ao dia e 30 (trinta) ao mês;
- b) Será concedida permissão de saída com justificativa;
- c) Os empregados estão dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeições e descanso.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A Empresa poderá dispensar seus empregados aos sábados em todo expediente, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** As horas compensadas na jornada de trabalho conforme aqui estabelecido não sofrerão os acréscimos previstos na cláusula quarta, nem qualquer outro acréscimo.

**Parágrafo Segundo:** Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e não será devido horas extras, com isto quando o feriado cair de segunda a sexta-feira, será considerado como 8h48min, para compensar as horas acima mencionadas.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa poderá efetuar compensação de horas, relativas a dias úteis que por qualquer motivo não sejam trabalhados, aos sábados, domingos ou feriados. Neste caso, não serão também aplicáveis os adicionais previstos na Cláusula 4ª.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante deste que:

- a) Seja motivo de prova em estabelecimento de ensino da rede oficial ou em curso técnico oficializado, autorizado ou reconhecido;
- b) O empregado pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- d) O empregado comprove, com atestado da escola o efetivo comparecimento à prova.

## FÉRIAS E LICENÇAS

## DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

A empresa pagará 1/3 férias na saída conforme previsto na constituição.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GOZO DE FÉRIAS

Conforme CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FÉRIAS

Com o objetivo de estimular a freqüência do empregado ao serviço, fica instituída a concessão de um abono de férias anual, como descrito no quadro abaixo:

#### TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA

RETORNO DE FÉRIAS	2 a 4 anos	5 a 9 anos	Mais de 10 anos
	30 horas	45 horas	70 horas

**Parágrafo Primeiro:** Somente farão jus ao abono de férias ora ajustado os empregados que demonstrarem assiduidade integral no período aquisitivo das férias completado durante a vigência deste Acordo, entendendo-se por freqüência integral a do empregado que não houver faltado ao serviço, nenhuma vez durante o período aquisitivo das férias, ficando claro que serão consideradas faltas, os dias em que o empregado, por qualquer motivo, não cumprir a jornada integral, em razão de atraso no início do expediente ou de saída antes do término deste, exceto quando devidamente justificado pelo competente atestado médico.

**Parágrafo Segundo:** O abono de férias será pago quando do pagamento dos salários correspondente ao mês posterior em que se der o retorno de férias.

**Parágrafo Terceiro:** As horas de trabalho referidas no ?caput? desta Cláusula serão calculadas apenas sobre o salário fixo, sem considerar quaisquer outras parcelas de natureza salarial pagas ao empregado, tais como horas extras, repousos remunerados, adicionais noturno, adicional de insalubridade ou de periculosidade e/ou qualquer outro título.

**Parágrafo Quarto:** O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, não importará na redução do abono de que trata esta Cláusula.

**Parágrafo Quinto:** Os empregados que receberem seus salários por mês, terão os mesmos convertidos em horas, para efeito de pagamento do abono de férias ora instituído.

**Parágrafo Sexta:** O abono de férias de que trata o caput desta Cláusula, não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social (INSS), consoante dispões o art. 144 da CLT.

**EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

A empresa fornecerá aos empregados meios de segurança e equipamentos de proteção necessários à execução do seu trabalho, de acordo com as normas constantes da Legislação específica sobre a matéria de segurança e higiene do trabalho. A não utilização do mesmo, o uso inadequado e/ou a falta de cuidado com seu EPI, sujeita o funcionário a advertência e até demissão por justa causa.

**UNIFORME****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME**

Para os que trabalham nesta empresa, será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades específicas das áreas. Em caso de emergência será fornecido independente de prazo. O funcionário deverá zelar pelo seu uniforme.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO**

Fica estabelecido que a empresa aceitara atestado fornecido por médicos devidamente registrado no CRM, após ser entregue no SESMT da empresa e aprovado pelo médico coordenador no prazo máximo de 48 horas.

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO DOENÇAS OCUPACIONAIS**

Garantia de emprego, enquanto persistir o contrato, para trabalhadores afastados por acidente ou acometidos de Doença Ocupacional, no prazo que determina na CLT.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO COLETIVO EM GRUPO**

A empresa fornecerá aos seus funcionários sem exceção, seguro coletivo em grupo, sem custo para os mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUSTEIO E BENEFÍCIOS**

A Empresa cumprirá determinação do plano de custeio e benefícios do INSS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa manterá convênio para desconto em folha de até 50% (cinquenta por cento), do valor da consulta ou exame realizados para seus funcionários, e de 90% para seus dependentes, sendo que o valor subsidiado pela empresa, não gerará nenhum reflexo sobre o salário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE RECADOS**

A empresa fica obrigada a transmitir aos seus empregados recados considerados graves e urgentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SESMT COMUM**

A Empresa poderá fazer parte de **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT** proporcionado por seus contratantes (**SESMT COMUM**), conforme

**MEDICINA DO TRABALHO - SCSMT**, proporcionado por seus contratantes (**SCSMT SCSMT**), conforme disposto na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho número 4 (NR-4).

**SEBASTIAO PAULO CHAVES**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**OSCAR PEDRO BARBOSA FILHO**  
**ADMINISTRADOR**  
**N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**